



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 30498/2022
Interessada - Maria Divina B. Younes
Relator – Elias Vanin – OAB
Advogada – Fabiane Lemos Melo – OAB/MT 10.569
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 30/04/2026

Acórdão nº 52/2026

Auto de Infração nº 220132317 de 08/08/2022. Auto de Inspeção nº 22011837 de 01/06/2022. Relatório Técnico nº 124/CFE/SUF/SEMA/2022. Por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras, ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes – artigo 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Decisão Administrativa nº 1971/SGPA/SEMA/2024, homologada em 14/03/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator para reconhecer a ilegitimidade por parte da autuada, cancelando-se o Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, anulando-se o Auto de Infração, para que seja lavrado autuação em nome do verdadeiro infrator. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR